



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
*Campus Canoas*  
Comissão Eleitoral de *campus*

### **Resultado de análise de denúncia à Comissão Eleitoral Local**

A Comissão Eleitoral de *campus* do *Campus Canoas*, designada pela Portaria nº 123/2023-CCAN/IFRS, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Edital nº 01/2023-CEC-REI/IFRS, torna pública a deliberação referente às denúncias formalizadas pelos servidores xxxxxxxx e xxxxxxxx, nos dias 03 e 04 de outubro, respectivamente, referente ao uso da logomarca do IFRS em material de campanha da candidata xxxxxxxx nas redes sociais.

Ao recebimento da primeira denúncia, na noite do dia 03, foi verificada a veracidade das informações e solicitado à candidata a retirada imediata dos materiais das suas redes, em razão de ser conduta vedada pelo Art. 21 do Regulamento Eleitoral do IFRS. Na manhã do dia 04, a candidata perguntou a esta Comissão quais materiais deveriam ser excluídos e, ao ser respondida, atendeu prontamente. Na sequência, foi recebida a segunda denúncia, na qual foi apontado que a mesma irregularidade constava em rede social de integrante da equipe da candidata. Imediatamente esta Comissão contactou novamente a candidata e informou que a retirada de materiais irregulares se estendiam aos demais membros, e foi solicitada atenção às vedações apresentadas no Art. 21 do Regulamento Eleitoral do IFRS. Na tarde do dia 04, esta Comissão informou a ocorrência à Comissão Central, e questionou se caberia alguma ação além da já realizada. Ao final da manhã do dia 05, a Comissão Central informou que cabia à Comissão Local deliberar sobre as condutas vedadas aos candidatos.

Assim, considerando: a falta de um direcionamento específico pela Comissão Central; as previsões do Art. 22 do Regulamento Eleitoral do IFRS, onde constam as possíveis sanções às vedações de campanha; o entendimento desta Comissão de que o uso inadequado da logomarca do IFRS não constitui conduta ofensiva ou grave; que a retirada dos materiais foi realizada pela candidata assim que esta confirmou ciência; e que esta Comissão advertiu formalmente sobre a necessidade de atenção ao Art. 21 do Regulamento Eleitoral, não há mais encaminhamentos.

Manifestaram-se quanto a esta decisão os seguintes membros da Comissão Eleitoral do *Campus Canoas*, além da Presidente, Aline Noimann, que assina esta deliberação: Aline Martins Mesquita, Angélica Rodrigues Machado Costa, Bruno Brogni Uggioni, Cintia Lauriane Steindorff Jhanke, Luiz Carlos dos Santos Vasconcellos, Patrícia Rodrigues da Rosa e Roniele Belusso.

Canoas, 16 de outubro de 2023.

ALINE NOIMANN  
Presidente da Comissão Eleitoral de *campus* do *Campus Canoas*